



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025**

**PREÂMBULO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE, Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 121/2025, sediada na Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre – SP., realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03 de outubro de 2025 às 10h**

**TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17 de outubro de 2025 às 10h e 15min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17 de outubro de 2025 às 10h e 15min**

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) - "Acesso Identificado"

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, sito a Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre – SP., ou pelo e-mail: [licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br)

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do município de Campina do Monte Alegre** e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura [www.campinadomontealegre.sp.gov.br](http://www.campinadomontealegre.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

O **PREGOEIRO** deste Pregão é a servidora pública municipal Alessandra da Cruz Teotônio, designada pela Portaria nº 121/2025.

**1. OBJETO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho, compreendendo a elaboração e execução dos programas legais obrigatórios (PCMSO e PGR), realização de exames ocupacionais, treinamentos obrigatórios, atendimento às exigências do eSocial, emissão de laudos técnicos, e controle mensal de equipamentos de proteção individual (EPI), com alocação de funcionário para visita presencial mensal, visando ao cumprimento integral das obrigações legais da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, pelo período de 12 meses,

**1.1.** Quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar).

**1.2.** A licitação será **MENOR PREÇO GLOBAL**

**1.3.** O valor estimado para a contratação do objeto do presente Pregão Eletrônico é de **R\$ 109.943,28 (cento e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, distribuído em seus respectivos itens conforme segue:

Item	Descrição do Objeto	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
01	NR-07-PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 3.540,66	42.487,92
02	NR-01-PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos	R\$ 1.000,00	12.000,00
03	LTCAT - Laudo técnico das Condições do Ambiente do Trabalho	R\$ 584,33	7.011,96
04	NR-15 – Laudo de Insalubridade	R\$ 690,00	8.280,00
05	NR-16 – Laudo de Periculosidade	R\$ 746,45	8.957,40
06	Visita Técnica 8h	R\$ 1.671,83	20.061,96
07	NR-05-CIPA – Comissão de Prevenção de Acidentes	R\$ 300,00	3.600,00
08	NR-06 – Treinamento de EPI	R\$ 167,57	2.010,84
09	NR-17 – Treinamento básico de Ergonomia	R\$ 216,66	2.599,92
10	Gestão eventos E-Social	R\$ 244,44	2.933,28
<b>TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES</b>		<b>R\$ 9.161,94</b>	<b>R\$ 109.943,28</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**1.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

02.11	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
04.122.0003.2006	Manutenção e Modernização do Dep de Administração
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 20	

**2. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º XXXIII, alínea e, da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses**

**2.2. FORMA DE EXECUÇÃO:**

A empresa contratada deverá atender os itens contantes do Termo de Referência:

- Elaborar o documento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, conforme os termos estabelecidos na NR-7 e observando os riscos ocupacionais identificados no ambiente de trabalho, em consonância com o PGR e demais documentos técnicos da prefeitura.

- A execução do objeto referente à realização de **exames médicos periciais** dar-se-á conforme a demanda da prefeitura, sendo que o servidor que precise ter uma avaliação médica sobre sua capacidade laborativa, será avaliado para fins de readaptação, reavaliação de readaptação ou aposentadoria. O profissional deverá realizar entrevista, exame clínico e análise da documentação médica apresentada, podendo solicitar exames complementares, quando necessário. Após a conclusão da avaliação, o médico deverá emitir parecer técnico, através da Emissão de Laudo Pericial indicando, de forma fundamentada:

Se o servidor está apto a retornar às suas atividades habituais;

Se há necessidade de readaptação de função, com sugestão de restrições ou limitações;

Se o servidor apresenta incapacidade permanente para o trabalho, com recomendação de aposentadoria por invalidez, conforme a legislação previdenciária aplicável;

Se for o caso, prazo estimado de afastamento e indicação de reavaliação futura.

- A empresa contratada será responsável pela **validação de atestados médicos** apresentados pelos servidores públicos, por meio de avaliação clínica individual dos profissionais afastados, com o objetivo de verificar a veracidade da incapacidade laboral alegada, conforme os parâmetros legais e administrativos vigentes.

A Administração encaminhará à empresa os atestados médicos que deverão ser objeto de validação, com identificação do servidor e dados relevantes para o agendamento da avaliação.

A empresa será responsável por agendar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a avaliação clínica do servidor, informando data, horário, local ou link (em caso de teleconsulta).

Após a consulta deverá emitir parecer técnico, que deverá ser encaminhado de imediato a administração, contendo:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

Conclusão sobre a procedência do atestado (válido ou inválido);

Fundamentação técnica.

- A execução do objeto consistirá na realização e emissão de **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)**, nas seguintes modalidades: **Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Demissional**. Após prévio agendamento em comum acordo entre contratada e prefeitura, a contratada deverá realizar os atendimentos clínicos e complementares em estrutura própria ou em prédio da saúde cedida pela prefeitura para tal.

Quando exigidos pelo **PCMSO**, a contratada deverá realizar os exames complementares necessários.

O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser entregue ao servidor examinado no mesmo dia da consulta, e uma via deverá ser enviada digitalmente à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

- A execução do objeto consistirá na elaboração, atualização e acompanhamento do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, conforme disposto na NR-01 (Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

A execução do serviço de **elaboração do LTCAT**, será mediante agendamento prévio de data e horário, a ser prevista em acordo comum entre a prefeitura, por meio da responsável pelo acompanhamento das avaliações ambientais e contratada. A avaliação realizará o levantamento de informações sobre os ambientes de trabalho, processos, atividades e equipamentos utilizados pela contratante. Visitas técnicas in loco para identificação preliminar dos perigos existentes.

**2.3. Local de Realização dos Serviços: Centro de Saúde, UBSs, Paço Municipal, Escolas e Creches, Fundo Social de Solidariedade, CRAS, Pátio Municipal, Fazenda Municipal, GCM e Conselho Tutelar.**

**2.4. Regras para recebimento provisório e definitivo:**

**2.5.1.** O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**2.5.2.** O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**2.5.3.** O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**2.5.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**2.5.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

- 2.5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 2.5.7.** As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e na ata

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

#### **3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:**

**3.1.1.** Os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/> contato telefônico (41) 3097-4600.

**3.2.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.3.** O cadastro no BLL poderá ser iniciado no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.8.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.9.** Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

**3.10.** Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.11.** É admitida a **subcontratação** de estruturas para a execução do item 2, que deve ser



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

realizado presencialmente, nas dependências da clínica da empresa CONTRATADA, em local previamente informado. Para assegurar a viabilidade logística, a economicidade e a agilidade no atendimento, a clínica onde os exames periciais serão realizados deverá estar situada em um raio máximo de 40 km (quarenta quilômetros) do município de Campina do Monte Alegre, condição indispensável para a prestação dos serviços. A empresa fica autorizada a subcontratar ou locar estruturas próximas para os referidos serviços, devendo os trabalhos técnicos serem realizados pelos profissionais indicados na licitação.

**3.12.** Poderão participar empresas reunidas em consórcio, seguindo as regras do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

3.11.1 - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.11.2 - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.11.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.11.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.11.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.11.6 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

3.11.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **3.13. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

**3.13.1.** Aquele que não atender às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.13.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.13.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.13.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.13.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.13.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.13.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.13.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.13.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.13.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.14.** O impedimento de que trata o item **2.11.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.15.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.11.2** e **2.11.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.16.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.17.** O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.18.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. (DECLARAÇÃO)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. (DECLARAÇÃO)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. (DECLARAÇÃO)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. (DECLARAÇÃO)** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** valor unitário por item do lote e por lote;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada lote.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.11.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

**5.12.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor por lote**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, com os licitantes apresentando lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**6.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.16.2.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.17.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.17.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.17.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.17.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.2.** empresas brasileiras;

**6.18.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

**6.20.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**6.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**6.24.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Consultas realizadas pela administração e documentos de habilitação anexados na plataforma.

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**74.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

### **8. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

**8.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a empresa deverá comprovar sua exequibilidade.

**8.7.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.7.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.7.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**8.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

---

**8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.10. Caso o custo global/lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

**8.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.10.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**8.10.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**8.10.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**8.10.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**91.** Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**I - Jurídica;**

**II - Fiscal, social e trabalhista;**

**III - Econômico-financeira.**

**IV - Técnica;**

### ***I. HABILITAÇÃO JURÍDICA***

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, do representante da empresa;
- c. Referentemente ao registro da empresa, alternativamente:
  - c.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;
  - c.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
  - c.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - c.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 66 da Lei nº 14.133/21.

### ***II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.***

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b. Prova de regularidade para com as Fazendas: federal (Receita Federal e da procuradoria Geral da República), estadual e municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma da Lei, sendo:
  - b.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;
  - b.2. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do Licitante atualizada;
  - b.3. Em todos os casos anteriores serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d. Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente pelos endereços eletrônicos do TST, do CSJT e dos TRTs;
- e. Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União).

### ***III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.***

- a. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da entrega dos envelopes.

### ***IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.***

#### **I. DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Para comprovar aptidão e capacidade técnica para a execução dos serviços de saúde ocupacional e medicina do trabalho (**Lote 01**), a empresa contratada deverá apresentar:

- a. Prova de registro ou inscrição da empresa em Conselho Profissional competente, que ateste a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

aptidão para o exercício das atividades compatíveis com os serviços a serem prestados, devendo ser respeitada a legislação aplicável.

**b.** Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou, quando aplicável, pelo Serviço de Inspeção Federal, dentro do prazo de validade, comprovando a autorização legal para a prestação de serviços na área de saúde.

**c.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação, especialmente na área de controle médico de saúde ocupacional, realização de ASO's, exames periciais e validação de atestados.

**d.** Comprovante de inscrição no CRM do médico responsável técnico da empresa, regular e ativo.

**e.** Diploma de curso superior de, no mínimo, um médico com especialização em Medicina do Trabalho e/ou Saúde Ocupacional, devidamente reconhecido pelo MEC e com a especialidade registrada no CRM.

**II.** O profissional responsável pela elaboração dos documentos de engenharia e segurança do trabalho deverá comprovar a seguinte qualificação técnica:

**a. Formação Profissional:** Diploma de curso superior em engenharia (preferencialmente Engenharia de Segurança do Trabalho) ou Medicina, Certificado de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (no caso de engenheiros), ou em Medicina do Trabalho (no caso de médicos), emitido por instituição reconhecida pelo MEC, ou outra capacitação compatível.

**III.** O vínculo dos profissionais com a empresa poderá se dar de diversas formas: contratos, termos ou carteira assinada, dentre outros.

### **10. DO CONTRATO**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**a.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**b.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10.3.** O contrato será, preferencialmente, assinado por meio de assinatura digital.

**10.4.** Serão formalizados tantos contratos que forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços e demais condições.

### **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

**11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico BLL (bolsa de licitações do Brasil).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**12.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.2.6.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.2.6.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

declaração falsa durante a licitação

**12.2.6.3.** Fraudar a licitação

**12.2.6.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.2.6.4.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.2.6.4.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.2.6.4.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.2.6.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.2.6.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.**

**12.3.** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.3.1.** Advertência;

**12.3.2.** Multa;

**12.3.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.4.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.5.1.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.2.1 e 12.2.6**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.5.2.** Para as infrações previstas nos itens **12.2.6.2, 12.2.6.3, 12.2.6.4, 12.2.6.4.4 e 12.2.6.4.5** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.2 e 12.2.6** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.2.6.2, 12.2.6.3, 12.2.6.4, 12.2.6.4.4 e 12.2.6.4.5**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.2.6,**

**12.2. e 12.2.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.2.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022**.

**12.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolizar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e anexado na plataforma que conduzira o processo.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email [licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br) e pela plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/>

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE – (ARTIGO 92 – V e VI)**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**14.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO ELETRÔNICO e nem garantia contratual.

### **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** A(o) adjudicatária(o) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

### **17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO:**

**17.1. Prazo de vigência das atas de registro e índice de reajuste:** o prazo de vigência das atas será de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o IPCA/IBGE.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação, implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra na plataforma BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/> e cadastradas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.campinadomontealegre.sp.gov.br](http://www.campinadomontealegre.sp.gov.br).

**17.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CADTCESP**

Campina do Monte Alegre, 02 de outubro de 2025.

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO  
LISBOA MACHADO:29497662858

Dados: 2025.10.02 14:18:25 -0300'

Marcelo Lisboa Machado  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**LICITAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, o município de Campina do Monte Alegre, de CNPJ nº 67.360.404/0001-67, com sede na Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Marcelo Lisboa Machado, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Laurinda Pia Gomes, nº 233, neste Município de Campina do Monte Alegre, tem como e-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br telefone: (15) 3256-1212, RG nº 33.941.764-X e CPF nº 294.976.628-58 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 51/2025 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é “**Contratação de serviços em medicina ocupacional, segurança do trabalho e capacitação profissional**”

**1.2.** Descrição:

**1.3.** Integram e completam o presente, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços/entrega dos bens e demais condições;

**1.3.1.** O Estudo Técnico Preliminar;

**1.3.2.** O Termo de Referência;

**1.3.3.** O Edital da Licitação;

**1.3.4.** A Proposta do contratado;

**1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

**1.3.6.** Empresas consorciadas deverão comprovar, para assinatura do contrato, a efetivação do termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**1.3.7.** Há a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**1.3.8.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. Prazo de vigência das atas de registro e índice de reajuste:** o prazo de vigência das atas será de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o **IPCA/IBGE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será admitida a subcontratação de estruturas para execução do item 2, mantidos os profissionais técnicos da licitante vencedora.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ .....

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.4.** A NF de serviço somente será emitida após aprovação do relatório de execução.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/ Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

**6.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento a apresentação da Nota Fiscal.

**6.3.** O pagamento será através de depósito bancário na conta da CONTRATADA que vier a indicar na proposta, não podendo ser em conta de terceiros.

**6.4.** A conta a ser indicada deverá ser preferencialmente do Banco do Brasil, por se tratar de banco oficial e que município possui movimentação bancária. Caso a empresa licitante venha a indicar outra instituição financeira que cause despesa decorrente da transferência bancária ficará a cargo desta, que será descontado em cada transferência, por ser considerada como despesa impropria a ser realizada pelo órgão público conforme instrução do TCE-SP.

**Banco:**

**Agência:**

**Conta Corrente:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá somente depois de sanadas a correções anteriormente apresentada.

**6.6.** OBSERVAÇÃO: Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 33/2023, no caso de não aplicação de retenção a empresa deverá enviar uma declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) E REEQUILIBRIO ECONÔMICO  
(artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21).**

**6.7.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.8.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.9.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.10.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.11.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.12.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.14.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.15.** Poderá haver *reequilíbrio*, sendo este solicitado pela empresa e aceito pela administração municipal, devendo a empresa solicitante apresentar elementos que comprove o aumento significativos dos custos, prejudicando a execução dos serviços.

**6.16.** Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao *reequilíbrio* dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

**6.17.** Não será concedido *reequilíbrio* de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

solicitação.

**6.18.** Em sendo solicitado o *reequilíbrio econômico-financeiro*, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São Obrigações da **Contratante**:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato.
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.
- f. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato.
- g. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.
- h. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- i. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

**8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b. Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência.
- c. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- d. Garantir a boa qualidade da prestação dos serviços.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

---

**j.** O local da prestação dos serviços será definido de acordo com a natureza do serviço a ser executado, devendo a CONTRATADA utilizar seus próprios equipamentos, instrumentos de trabalho e, quando necessário, equipe técnica qualificada, conforme as especificidades de cada modalidade de atendimento.

Sendo admitida a sublocação e subcontratação de estruturas para execução do item 2, desde que os trabalhos sejam tecnicamente executados pelos profissionais indicados na licitação pela empresa ou pelo consórcio. O item 4 deverá ser realizado de forma presencial em uma das unidades de saúde do município de Campina do Monte Alegre. A realização dos referidos exames ocorrerá sempre que houver solicitação da Administração Municipal ou, no mínimo, duas vezes ao mês. A frequência e o agendamento dos atendimentos observarão a demanda apresentada, bem como os prazos de vencimento dos respectivos exames.

**k.** O item 3 poderá ser realizado de forma remota, por meio de videochamada gravada, desde que, a critério do médico do trabalho responsável, a situação clínica do servido permita esse tipo de atendimento.

A possibilidade de validação remota será analisada individualmente, cabendo exclusivamente ao profissional médico a decisão quanto à viabilidade dessa modalidade, com base em seu julgamento técnico.

A gravação da vídeo chamada deverá ser armazenada pela empresa prestadora dos serviços, ou em sua clínica de atendimento, para fins de comprovação da realização do procedimento. O armazenamento deverá observar rigorosamente a legislação vigente aplicável à guarda de prontuários médicos e à proteção de dados pessoais.

o item 2 deverá ser realizado presencialmente, nas dependências da clínica da empresa CONTRATADA, em local previamente informado. Para assegurar a viabilidade logística, a economicidade e a agilidade no atendimento, a clínica onde os exames periciais serão realizados deverá estar situada em um raio máximo de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) do município de Campina do Monte Alegre., condição indispensável para a prestação dos serviços. A empresa fica autorizada a subcontratar ou locar estruturas próximas para os referidos serviços, devendo os trabalhos técnicos serem realizados pelos profissionais indicados na licitação.

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO** **(art. 6, inciso XXIII, alínea e da Lei nº 14.133/21)**

#### **a. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **a.1. Para o Lote 01: Medicina e segurança do trabalho:**

- Item 1: 30 dias úteis
- Item 2: 30 dias úteis
- Item 3: 30 dias úteis
- Item 4: 30 dias úteis
- Item 5: 30 dias úteis
- Item 6: 03 dias úteis
- Item 7: 10 dias úteis

#### **b. FORMA DE EXECUÇÃO:**

##### **b.1. LOTE 01: Medicina e Segurança do Trabalho:**

**Item 1:** A empresa contratada deverá elaborar o documento do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, conforme os termos estabelecidos na NR-7 e observando os riscos ocupacionais identificados no ambiente de trabalho, em consonância com o PGR e demais documentos técnicos da prefeitura.

**Item 2:** A execução do objeto referente à realização de **exames médicos periciais** dar-se-á conforme a demanda da prefeitura, sendo que o servidor que precise ter uma avaliação médica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

---

sobre sua capacidade laborativa, será avaliado para fins de readaptação, reavaliação de readaptação ou aposentadoria. O profissional deverá realizar entrevista, exame clínico e análise da documentação médica apresentada, podendo solicitar exames complementares, quando necessário. Após a conclusão da avaliação, o médico deverá emitir parecer técnico, através da Emissão de Laudo Pericial indicando, de forma fundamentada:

- Se o servidor está apto a retornar às suas atividades habituais;
- Se há necessidade de readaptação de função, com sugestão de restrições ou limitações;
- Se o servidor apresenta incapacidade permanente para o trabalho, com recomendação de aposentadoria por invalidez, conforme a legislação previdenciária aplicável;
- Se for o caso, prazo estimado de afastamento e indicação de reavaliação futura.

**Item 3:** A empresa contratada será responsável pela **validação de atestados médicos** apresentados pelos servidores públicos, por meio de avaliação clínica individual dos profissionais afastados, com o objetivo de verificar a veracidade da incapacidade laboral alegada, conforme os parâmetros legais e administrativos vigentes.

- A Administração encaminhará à empresa os atestados médicos que deverão ser objeto de validação, com identificação do servidor e dados relevantes para o agendamento da avaliação.
- A empresa será responsável por agendar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a avaliação clínica do servidor, informando data, horário, local ou link (em caso de teleconsulta).
- Após a consulta deverá emitir parecer técnico, que deverá ser encaminhado de imediato a administração, contendo:
  - ✓ Conclusão sobre a procedência do atestado (válido ou inválido);
  - ✓ Fundamentação técnica.

**Item 4:** A execução do objeto consistirá na realização e emissão de **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)**, nas seguintes modalidades: Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho e Demissional. Após prévio agendamento em comum acordo entre contratada e prefeitura, a contratada deverá realizar os atendimentos clínicos e complementares em estrutura própria ou em prédio da saúde cedida pela prefeitura para tal.

- Quando exigidos pelo **PCMSO**, a contratada deverá realizar os exames complementares necessários.
- O Atestado de Saúde Ocupacional deverá ser entregue ao servidor examinado no mesmo dia da consulta, e uma via deverá ser enviada digitalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Item 5:** A execução do objeto **Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes** deverá se iniciar com o Levantamento Inicial e Avaliação de Riscos, Identificação dos pontos críticos, procedimentos inseguros e riscos potenciais e finalizar com a elaboração de relatório técnico com diagnóstico situacional.

**Item 6:** A execução do objeto consistirá na elaboração, atualização e acompanhamento do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, conforme disposto na NR-01 (Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

**Item 7:** A execução do serviço de elaboração do **LTCAT**, será mediante agendamento prévio de data e horário, a ser prevista em acordo comum entre a prefeitura, por meio da responsável pelo acompanhamento das avaliações ambientais e contratada. A avaliação realizará o levantamento de informações sobre os ambientes de trabalho, processos, atividades e equipamentos utilizados pela contratante. Visitas técnicas in loco para identificação preliminar dos perigos existentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

---

### **c. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**c.1. Para Grupo de Itens 1:** O local será definido entre as seguintes opções: Unidade Básica de Saúde Luiz Carlos Lopes, Fundo Social de Solidariedade, Paço Municipal e Unidade Básica de Saúde Serginho da Ambulância.

### **d. Regras para recebimento provisório e definitivo:**

**d.1.** O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; **d.2)** O serviço será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; **d.2)** O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; **d.3)** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado; **d.4)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; **d.5)** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato; **d.6)** As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e na ata.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

**10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**10.3.** Multa:

- a.** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**b.** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**c.** compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.4.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**10.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**10.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**10.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**10.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

**a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b.** as peculiaridades do caso concreto;

**c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

**11.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**11.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)

**11.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

**11.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

**11.15.** A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

**11.16.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

**12.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).



**12. GESTÃO (art. 6º, inciso XXXIII, ALÍNEA f, da Lei nº 14.133/2021)**

O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes funcionários:  
Gestor: Danilo Fernando Juhaz, lotado no cargo de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

O fiscal será nomeado pelo setor demandante.

Ambos serão oficialmente nomeados por meio de portaria.

O preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), deverá ser indicado pela empresa contratada para que conste na ata de registro de preços.

**SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E DOS FISCAIS:**

**a.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**b.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**c.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**d.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**e.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**f.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**g.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**h.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**i.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**j.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**k.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**l.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

necessárias e saneadoras, se for o caso.

**m.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**n.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**o.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**p.** O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**q.** O fiscal acompanhará e fiscalizará a execução do objeto nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11	Secretaria Municipal de Adm, Planejamento e Finanças
04.122.0003.2006	Manutenção e Modernização do Dep de Administração
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 20	

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **17. CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de absterem-se de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da **Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13)**, eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

**17.2.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**17.3.** Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º) E DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Angatuba - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

**18.2.** As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

**18.3.** As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica.

**18.4.** Se por qualquer motivo justificado, ambas as partes poderão assinar manuscritamente.

**18.5.** Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

**18.6.** Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

**18.7.** E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Campina do Monte Alegre, XX de XXXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)  
PREGAO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente PREGAO acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**  
**NOME DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
**RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE:**  
**CPF:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:**  
**E-mail:**

A presente licitação tem por objeto: “**Contratação de empresa para realização de treinamento de segurança e Medicina do Trabalho**”, conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</i>	<i>QTD</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>	<i>TOTAL</i>
-------------	-----------------------------	------------	-----------------------	--------------

**VALOR TOTAL: R\$ .....(POR EXTENSO)**  
**PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES**

**OBSERVAÇÃO;** Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme o Decreto Municipal 33/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.



ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Eu ..... residente na Rua ....., na cidade de ..... qualificado como responsável legal da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº ....., sediada no seguinte endereço....., na cidade de ....., DECLARO:

- I. Que esta empresa NÃO foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- II. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III. **Que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.**
- IV. **(Para microempresas ou empresas de pequeno porte)** Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- V. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VII. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- VIII. Estar ciente que terei que fornecer o **CERTIFICADO** gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.
- IX. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.**

---

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

(assinatura) (nome do Declarante)



**ANEXO V**  
**CERTIFICADO CADTCESP**  
**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

*Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*

*2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*

*3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” (CERTIFICADO) emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

*\*\*O cadastro é realizado pelo site <https://sso.tce.sp.gov.br/> onde o responsável pela empresa que irá assinar o contrato se cadastra no site do tribunal de contas do Estado de São Paulo, após o cadastramento é gerado um certificado e este certificado deverá ser enviado ao departamento de licitação até o momento da assinatura do contrato.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento